



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

COMISSÃO DO TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Apresentação: 22/04/2025 19:44:41.340 - CTRAB
EMC 192/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.192/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA /2025

Acrescente-se os seguintes incisos I a III ao art. 105 do Projeto de Lei 733/2025:

"I - É assegurada uma garantia renda anual para os trabalhadores portuários avulsos com inscrição válida no órgão de gestão de mão de obra, cuja principal fonte de renda anual provém desse trabalho e que cumpram regularmente suas obrigações profissionais inclusive as regras de assiduidade em vigor em cada porto, conforme regulamento.

§ 1º A garantia de renda anual será equivalente ao valor da média do ano civil imediatamente anterior da respectiva categoria em cada porto.

§ 2º Essa complementação será feita mensalmente e o valor a ser observado para tanto será equivalente a um doze avo do valor da média do ano civil imediatamente anterior.

§ 3º Além dos pré-requisitos previstos no presente artigo, somente fará jus a garantia da renda mínima, o trabalhador avulso que:

a - estiver apto para o trabalho portuário como avulso em no mínimo 80% dos dias do mês de apuração;

b - se disponibilizar para o trabalho no sistema de escalação em no mínimo, oitenta por cento das chamadas realizadas pelo respectivo órgão de gestão de mão de obra;

c - prestar os seus serviços nas escalações, inclusive compulsoriamente definidas pelo OGMO, no mínimo, a oitenta por cento dos turnos de trabalho para os quais tenha se





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

habilitado no sistema de escalação do respectivo órgão gestor.

§ 4º Compete ao OGMO a apuração e comprovação dos requisitos de que tratam os incisos I, II e III do parágrafo 3º.

§ 5º O trabalhador que descumprir os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do parágrafo 3º, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, fica excluído do programa de complementação de renda previsto neste capítulo.

II – Os trabalhadores portuários avulsos com 25 anos de inscrição válida em OGMO e aptos para a escalação de trabalho como avulsos, na data de vigência da presente lei, poderão requerer o cancelamento de sua inscrição, de forma irrevogável, mediante uma indenização equivalente a 70% do valor do FGTS, previsto para fins rescisórios, observado o valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III – Os trabalhadores portuários avulsos com 70 anos de idade e com inscrição válida em OGMO e aptos para a escalação de trabalho como avulso, na data de vigência da presente lei, terão sua inscrição cancelada em OGMO, mediante uma indenização equivalente a 40% do valor do FGTS, previsto para fins rescisórios, ficando garantido um prazo de até 5 (cinco) anos para o TPA em atividade com idade superior a 70 anos;

IV - Aos trabalhadores portuários será garantido a participação nos lucros e resultados (PLR) das empresas tomadoras de serviço, conforme os preceitos da legislação vigente, como forma de incentivar o estímulo à produção e a dignidade no exercício das suas atividades.”

Sala das Sessões, abril de 2025.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**
UNIÃO BRASIL



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250779845500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini e outros

Apresentação: 22/04/2025 19:44:41:340 - CTRAB
EMC 192/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.192/2025



* C D 2 5 0 7 7 9 8 4 5 5 0 0 *



Emenda na Comissão

Deputado(s)

1 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)

Apresentação: 22/04/2025 19:44:41.340 - CTRAB
EMC 192/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.192/2025

